

PROJETO DE LEI N.º , de 2020
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Autoriza o Poder Executivo a controlar preços e a produção de insumos e produtos relacionados ao combate de epidemias e pandemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a exercer o controle de preços e a assumir diretamente a produção e o transporte de insumos e produtos considerados essenciais ao combate de epidemias e pandemias.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde definir lista de insumos, materiais, medicamentos e demais produtos essenciais ao combate da epidemia ou pandemia;

§ 2º A lista referida no § 1º poderá ser atualizada a qualquer tempo durante o surto epidêmico;

§ 3º Fica proibida a manutenção irregular e injustificada de estoques que possam alterar o abastecimento ou provocar escassez artificial dos itens da lista referida no § 1º;

§ 4º Para evitar a manutenção irregular e injustificada de estoques referida no § 3º, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer controle sobre a compra e a venda dos itens da lista referida no § 1º;

§ 5º O controle de preços referido no *caput* deve, preferencialmente, garantir a venda de itens essenciais ao combate a epidemias e pandemias ao preço de custo, sendo permitida sua redução abaixo do valor de custo em casos excepcionais, a serem compensados posteriormente por meio de créditos ou outras formas compensatórias a ser definidas conforme o caso;

§ 6º Caso assuma diretamente o controle da produção e/ou transporte dos itens da lista referida no § 1º, o Poder Executivo poderá convocar especialistas para garantir a gestão mais eficiente dos processos produtivos e logísticos necessários ao combate à epidemia ou à pandemia, que poderá fazer jus à remuneração de cargo de assessoramento e chefia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 0 7 3 5 9 5 0 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O combate a epidemias e pandemias demanda um esforço em tudo semelhante a uma mobilização nacional em tempos de guerra. A partir dessa consciência, é necessário disponibilizar ao Poder Executivo instrumentos de ação adequados. Após analisar legislação internacional correlata, identificamos que em momentos emergenciais é necessário que o Estado assuma o controle de preços e até mesmo da produção e da logística de insumos e produtos essenciais ao combate a epidemias e pandemias. Nesse sentido, buscando inspiração na legislação estrangeira e adaptando-a a nossas necessidades, creio ser necessário disponibilizarmos ao Poder Executivo não apenas a capacidade de intervir nos setores econômicos essenciais ao combate de epidemias e pandemias, como oferecer uma guia de ação.

O Projeto de Lei que ora propomos pretende alcançar esse duplo objetivo, ao definir competências e indicar a possibilidade de convocação de especialistas para garantir que a ação estatal será realizada do modo mais eficiente e no melhor interesse público.

Infelizmente, situações como a hoje vivida com o surto pandêmico do covid-19 certamente se repetirão em momentos futuros e precisamos de um suporte legal e uma rota segura de ação.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a gravidade do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2020.



* C D 2 0 7 3 5 9 5 0 5 3 0 0 *